



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA PRÉVIA Nº 002/2016

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.002.754/2015

Parecer Técnico: nº 431.000.008/2016 – GERUR/COIND/SULAM

Interessado: FERTCON – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 21.957.176/0001-06

Endereço: RODOVIA DF 130 – KM 29, GLEBA 02 – FAZ. SANTO ANTÔNIO.
CHÁCARA 61 – PARANOÁ – DF.

Atividade Licenciada: INSTALAÇÃO DE AGROINDÚSTRIA PARA PRODUÇÃO
DE FERTILIZANTES ORGANOMINERAIS.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. **Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;**
6. As condicionantes da Licença Prévia nº 002/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 431.000.008/2016 – GERUR/COIND/SULAM, às folhas 127 a 130.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença não enseja, em qualquer hipótese, qualquer reconhecimento à propriedade e nem dá direito à supressão e exploração de vegetação nativa do bioma Cerrado;
2. Respeitar as Áreas de Reserva Legal existentes na propriedade;
3. Dar destinação correta aos resíduos da construção civil, apresentar comprovantes ao final da obra;
4. Manter o recolhimento dos resíduos sólidos (lixos doméstico) gerados na propriedade e dar destinação adequada, sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;
5. Toda e qualquer mudança no projeto deverá ser comunicada/requerida ao



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

IBRAM/DF;

6. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
7. Manter medidas adotadas para dirimir processos erosivos dentro da propriedade;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
9. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará a suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

Brasília-DF, 11 de Março de 2016.

JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 15 de Março de 2016

(ASSINATURA)

Luciano Souza da Conceição
(NOME POR EXTENSO)

1789927 - SSP/DF
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

E
M

B
R
A
N
C
O